

4 – SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

II - ter concluído o estágio probatório; III - não ter sofrido, nos últimos três anos, penalidade administrativa de advertência ou suspensão, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou advindo da Comissão de Ética; IV - não ter sido nomeado e/ou empossado em virtude de sentença judicial não transitada em julgado; V - não ter sido removido por permuta, no prazo de um ano, do setor que está ofertando a vaga para outra unidade; VI - não estar em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou em afastamento voluntário incentivado; VII - não estar afastado para servir a outro órgão ou entidade; VIII - não estar afastado para exercício de mandato eletivo; IX - não estar afastado para participação em programas de pós-graduação Stricto sensu; e X - ter cumprido, na unidade de origem, tempo de efetivo exercício igual ou superior ao do afastamento se concedido para fins de participação em programas de pós-graduação Stricto sensu. Parágrafo único. O candidato que não atender a todos os requisitos previstos no caput será desclassificado do certame.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 14 No ato de inscrição, o servidor deverá preencher requerimento de solicitação de remoção, indicando até duas opções de unidade de destino do seu interesse, com a ordem de preferência. 1º As informações prestadas no requerimento de solicitação de remoção serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando o mesmo sujeito às sanções e penalidades legais e ao cancelamento do pedido de remoção ou anulação do ato de remoção, no caso de constatação de eventuais irregularidades e/ou falsidades, sem qualquer ônus para a Administração; 2º A pedido do candidato, a opção de preferência relativa à unidade de destino poderá ser alterada, desde que o respectivo requerimento seja protocolado até o último dia do prazo estabelecido para a inscrição no Processo Seletivo; 3º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Organizadora examinará os requerimentos e, em ato fundamentado, divulgará a relação dos candidatos que, por ventura, tenham deixado de atender a qualquer requisito previsto neste regulamento, bem como no Edital de Abertura do Processo Seletivo; 4º Compete à Comissão Organizadora julgar os eventuais recursos, interpostos pelos candidatos, relativos ao resultado preliminar do Processo Seletivo verificado

na etapa de classificação; 5º Após a divulgação do resultado preliminar, os candidatos desclassificados terão dois dias úteis consecutivos para recorrerem do resultado, junto à própria Comissão Organizadora; 6º Após julgamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora divulgará a lista definitiva dos candidatos classificados para a segunda etapa do certame.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 15 Para fins de desempate serão observados, sucessivamente e em ordem de prioridade, os seguintes critérios: a) maior idade; b) maior tempo de efetivo exercício na Instituição; c) maior tempo de efetivo exercício na unidade de origem; d) maior tempo de efetivo exercício no serviço público; e) maior número de dependentes; f) melhor nota na Avaliação de Desempenho; g) sorteio, em data, local e horários a serem definidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, e divulgação através do site da Instituição. Parágrafo único. O tempo de serviço a que se refere este artigo será apurado em dias, sendo que o tempo de serviço prestado fora da Unimontes deverá estar devidamente averbado.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO FINAL

Art. 16 Para o julgamento dos requisitos e dos critérios estabelecidos nos artigos 13 e 15, respectivamente, serão considerados os dados constantes no SISAP/MG, nos assentamentos funcionais dos servidores e demais fontes institucionais. Art. 17 Cberá à Comissão Organizadora apurar os critérios de desempate e divulgar o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado. Art. 18 Compete à DDRH julgar os eventuais recursos interpostos pelos candidatos relativos ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado verificado na etapa de desempate. § 1º Após a divulgação do resultado preliminar, os candidatos desclassificados terão dois dias úteis consecutivos para recorrerem do resultado junto à DDRH. § 2º Após julgamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora divulgará o resultado final do certame, com a publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados. Art. 19 O servidor poderá desistir da remoção até a véspera da data de publicação do resultado final do Processo Seletivo.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Expediente

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados:

Requerente	CNPJ	Imóvel	Área (ha)	Confinante(s)
Prefeitura Municipal de Pai Pedro	01.612.479/0001-80	Reservatório Metálico da Comunidade de Pé do Morro	0,0097	Valdete Alves Cardoso (Fazenda Pé do Morro)
Prefeitura Municipal de Pai Pedro	01.612.479/0001-80	Reservatório Metálico da Comunidade de Cristino II	0,0104	Veraldino Uedes de Freitas (Fazenda Cristino)

Belo Horizonte, 10 de maio de 2018

Alexandre de Lima Chumbinho

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, em exercício

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar que ocorreu a medição do terreno situado no município de MONTEZUMA:

Requerente	CPF	Imóvel	Área (ha)
Valdecy Amorim	01011428628	Fazenda Tabua	91,5094

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 20 DIAS, contados desta data, para se manifestarem a respeito,
Belo Horizonte, 10 de maio de 2018
Alexandre de Lima Chumbinho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, em exercício

10 1095786 - 1

Secretaria de Estado de Esportes

Expediente

RESOLUÇÃO SEESP Nº 20 DE 10 DE MAIO DE 2018.

Altera a Resolução SETES nº 07/2014, que constitui a Equipe Técnica e o Comitê Deliberativo para a análise dos projetos esportivos apresentados à Secretaria de Estado de Esportes - para a concessão de incentivo fiscal sobre o crédito outorgado do ICMS, nos termos dos artigos 24 a 28 da Lei Estadual nº 20.824/2013, de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 46.308, de 13 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 4º da Resolução SETES nº 07/2014, de 07 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Comitê Deliberativo será composto pelos representantes abaixo, sob a presidência do primeiro titular indicado pela Secretaria de Estado de Esportes - SEESP:

I - PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES - SEESP:	
TITULARES	SUPLENTES
1. Ricardo Alexandre Sapi de Paula <p>2. Bráulio Humberto da Silva</p> <p>3. Thárcio Elizio dos Santos Silva</p>	1. Ana Paula de Jesus <p>2. Vinícius Amaral Mendonça</p> <p>3. Márcio Augusto Gonçalves Ribeiro</p>
II- PELA SOCIEDADE CIVIL, INDICADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTO - CED:	
TITULARES	SUPLENTES
Juan Carlos Perez Morales <p>Lidiane Aparecida Fernandes</p> <p>William Peres Lemos</p>	1. Renata Martins <p>2. Deis Emília Chaves</p> <p>3. Thiago Mendonça de Paiva</p> <p>4. Bruno Lima Protá</p> <p>5. Marco Túlio Maciel Pinheiro</p> <p>6. William Pimentel</p>

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5135 DE 10 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a convocação dos contribuintes, detentores de benefícios fiscais relativos ao ICMS, para participação nos procedimentos necessários ao registro e ao depósito da documentação comprobatória, para fins de remissão e reinstituição desses benefícios fiscais, nos termos do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nas cláusulas segunda, inciso II e §§ 1º e 2º, e quarta, incisos I e II, ambas do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, e considerando que, para fins de remissão dos benefícios fiscais relativos ao ICMS, instituídos por legislação estadual sem aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ –, bem como para a reinstituição desses benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, deverão ser observadas as regras previstas no Convênio ICMS 190, de 2017;

considerando que a Secretaria de Estado de Fazenda, para fins de cumprimento das exigências de registro, depósito, certificação de entrega e publicação no Portal Nacional da Transparência Tributária – PNTT –, disponibilizado no siteo do CONFAZ, nos termos do inciso II da cláusula segunda do

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 20 Após a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado fica vedado ao servidor solicitar o cancelamento do seu pedido de remoção.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 O servidor interessado na remoção deverá solicitá-la através de requerimento de solicitação de remoção, sendo indispensável constar a sua assinatura no referido documento. Art. 22 O servidor, em processo de remoção, só poderá se deslocar efetivamente para a unidade de destino após a publicação do ato de remoção. Parágrafo único. O deslocamento do servidor para a unidade de destino estará condicionada à regularização de eventuais pendências administrativas, existentes na unidade de origem, que sejam de responsabilidade do mesmo. Art. 23 A remoção dos servidores habilitados em processo seletivo dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício e treinamento de outro servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido, caso exclusivo da modalidade “permuta”.

Art. 24 O prazo para efetivação da remoção poderá ser prorrogado, quando necessário, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Processo Seletivo será realizado periodicamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração, quando do surgimento de novas vagas para cargos efetivos. Art. 26 O servidor que residir em município onde exista unidade vinculada à Unimontes e estiver lotado em unidade localizada em outro município, poderá ser removido, de ofício, para unidade mais próxima à sua residência, mas desde que seja conveniente à administração, observadas as condições previstas no art. 3º. Art. 27 Exceto nos casos previstos no art. 3º, todas as despesas decorrentes da remoção correrão por conta do servidor, não fazendo jus o servidor a qualquer tipo de indenização. Art. 28 A Administração poderá, a qualquer tempo, rever seus atos de remoção. Art. 29 Os processos de remoção que já estiverem em tramitação na Instituição,

até a data de publicação deste regulamento, serão analisados individualmente e julgados de acordo com a conveniência da Administração. Art. 30 Os casos omissos serão decididos pelo Reitor. Art. 31 Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 130 – REITOR/2015, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

10 1095707 - 1

PORTARIA Nº 071 – REITOR/2018

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, considerando: a publicação no DOU, da Portaria nº 1, de 03 de outubro de 2017, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN, implementando e disponibilizando o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGEN; a necessidade de cadastramento e regularização das atividades dos professores/pesquisadores de nossa Universidade no sistema eletrônico SisGEN, resolve: Art. 1º Delegar competência ao Pró-Reitor de Pesquisa, Virgílio Mesquita Gomes, MASP 1046252-1, ao Coordenador de Inovação Tecnológica, Dario Alves de Oliveira, MASP 1046515-1 e ao Procurador-Chefe, Paulo Roberto Lopes Fonseca, MASP 374174-1, para a prática em nome da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, em conjunto ou separadamente, dos atos relacionados perante o Sistema Eletrônico SisGEN, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN do Ministério do Meio Ambiente. Art. 2º Determinar a todos os titulares de órgãos e unidades desta Universidade que sejam oferecidos, aos representantes da Universidade, os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições. Art. 3º Sempre que julgar conveniente, o Reitor deliberará sobre qualquer assunto referido nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência, a qual prevalecerá até ser revogada por ato expresso. Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

10 1095544 - 1

Expediente

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados:

Requerente	CNPJ	Imóvel	Área (ha)	Confinante(s)
Prefeitura Municipal de Pai Pedro	01.612.479/0001-80	Reservatório Metálico da Comunidade de Pé do Morro	0,0097	Valdete Alves Cardoso (Fazenda Pé do Morro)
Prefeitura Municipal de Pai Pedro	01.612.479/0001-80	Reservatório Metálico da Comunidade de Cristino II	0,0104	Veraldino Uedes de Freitas (Fazenda Cristino)

Belo Horizonte, 10 de maio de 2018

Alexandre de Lima Chumbinho

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, em exercício

10 1095561 - 1

Convênio ICMS 190, de 2017, deverá entregar a relação de todos os atos concessivos e de todos os atos cumulativamente normativos e concessivos, vigentes ou não na data do registro e do depósito; e considerando que essa relação deverá estar acompanhada de toda a documentação comprobatória e suas alterações;
RESOLVE:

Art. 1º – Ficam convocados os contribuintes do ICMS, ativos ou inativos, detentores de benefícios fiscais vigentes ou não, autorizados em ato concessivo ou em ato cumulativamente normativo e concessivo para, no prazo de até 30 de junho de 2018:

I – relativamente ao ato concessivo:

a) preencher o formulário, conforme modelo do Anexo I, em formato de planilha eletrônica;
b) digitalizar a primeira versão do regime especial e todas as suas alterações, em formato PDF, nomeando cada arquivo com o número do PTA e a data das versões, se houver;

c) enviar os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” para o e-mail sutirregimeespecial@fazenda.mg.gov.br;

II – relativamente ao ato cumulativamente normativo e concessivo, preencher o formulário, conforme modelo do Anexo II, em formato de planilha eletrônica e enviar para o e-mail sutirregimeespecial@fazenda.mg.gov.br.

Art. 2º – Para atendimento ao disposto nesta resolução, consideram-se:

I – autorizados por ato concessivo os benefícios fiscais concedidos mediante regime especial pela autoridade fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda;

II – autorizados por atos cumulativamente normativo e concessivo os benefícios fiscais concedidos diretamente pela legislação tributária mineira, sem a aprovação do CONFAZ, independentemente da celebração de regime especial;

III – benefícios fiscais aqueles concedidos para redução da carga tributária do ICMS e que compreendem as seguintes espécies:

a) isenção;
b) redução da base de cálculo;
c) manutenção de crédito;
d) devolução do imposto;
e) crédito outorgado;
f) crédito presumido;
g) dedução de imposto apurado;

h) dispensa do pagamento;
i) dilação do prazo para pagamento do imposto, inclusive o devido por substituição tributária, em prazo superior ao estabelecido no Convênio ICM 38, de 11 de outubro de 1988, e em outros acordos celebrados no âmbito do CONFAZ;

j) antecipação do prazo para apropriação do crédito do ICMS correspondente à entrada de mercadoria ou bem e ao uso de serviço previstos nos arts. 20 e 33 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996;

k) diferimento total ou parcial;

l) outro benefício ou incentivo, sob qualquer forma, condição ou denominação, do qual resulte, direta ou indiretamente, a exoneração, dispensa, redução ou eliminação, total ou parcial, do ônus do imposto devido na respectiva operação ou prestação, mesmo que o cumprimento da obrigação vincule-se à realização de operação ou prestação posterior ou, ainda, a qualquer outro evento futuro.

Art. 3º – Os atos concessivos e os atos cumulativamente normativos e concessivos, vigentes ou não, que não forem apresentados tempestivamente para o respectivo registro e depósito, não serão remetidos e reconstituídos e estarão sujeitos à revogação, a partir de 29 de dezembro de 2018, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 10 de maio de 2018; 230ª da Inconfidência Mineira e 197ª da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVASecretário de Estado de Fazenda

<p>Anexo I</p> <p>(a que se refere o inciso I do art. 1º da Resolução nº 5135/2018)</p>

Identificação do Beneficiário				
Nome ou Razão Social				
CNPJ				
Inscrição Estadual				
Identificação do Ato Concessivo				
Item	Número do RE	Vigência do RE		Benefício(s) autorizado (s) (indicar a alínea do inciso III do art. 2º, correspondente ao benefício)
		Data de início	Data fim	

Anexo II

(a que se refere o inciso II do art. 1º da Resolução nº 5135/2018)

Identificação do Beneficiário				
Nome ou Razão Social				
CNPJ				
Inscrição Estadual				
Identificação do Ato Cumulativamente Normativo e Concessivo				
Item	Número do ato	Data de publicação	Data fim do benefício (se houver)	Benefício(s) autorizado(s) (indicar a alínea do inciso III do art. 2º, correspondente ao benefício)

10 1096023 - 1